



**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**CRIA O CENTRO DE APOIO À  
TECNOLOGIA PARA IDOSOS -  
CATI E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Cria o Centro de Apoio à Tecnologia para Idosos - CATI, para a promoção da inclusão digital da população idosa de Sete Lagoas.

Parágrafo único: São objetivos do Centro de Apoio à Tecnologia para Idosos - CATI, dentre outros.

I - Fornecer acesso, orientação e suporte para o uso de tecnologias digitais;

II - Capacitar os idosos, para que possam utilizar dispositivos eletrônicos, aplicativos, redes sociais e ferramentas de comunicação digital;

III - Promover a autonomia, a interação social e a qualidade de vida do idoso.

Art. 2º – O Centro de Apoio à Tecnologia para Idosos - CATI, funcionará com uma metodologia inclusiva e personalizada, baseada em três pilares:

I - capacitação;

II - suporte técnico;

III - atividades de integração digital.

Art. 3º - As ações serão realizadas em formato presencial e on-line, com oficinas práticas e atendimentos individuais ou em grupo.

Art. 4º - O cronograma das atividades incluirá temas como uso de smartphones, redes sociais, aplicativos bancários, videochamadas, segurança on-line, entre outros.

Art. 5º - Os instrutores e voluntários do Centro de Apoio à Tecnologia para Idosos - CATI, oferecerão apoio contínuo, respeitadas as limitações do público idoso, em ambiente acolhedor e adaptado, visando proporcionar uma experiência segura e motivadora para os participantes.

Art. 6º - A fim de fortalecer e viabilizar o funcionamento do Centro de Apoio à Tecnologia para Idosos - CATI, poderá ser estabelecidas parcerias estratégicas com governos, empresas de tecnologia, organizações da sociedade civil e instituições de ensino.

Parágrafo único. As parcerias podem incluir apoio financeiro, doação de equipamentos, capacitação de instrutores, e divulgação de iniciativas.

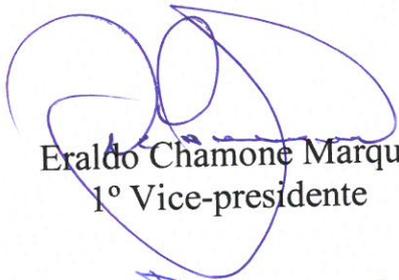


Art. 7º - A colaboração com o Centro de Apoio à Tecnologia para Idosos - CATI, de entidades e organizações locais e profissionais da saúde, visando incluir um apoio multidisciplinar, serão formalizadas por meio de convênios ou outro instrumento legal, que definirão as responsabilidades e contrapartidas de cada parte envolvida, fortalecendo a sustentabilidade e o alcance das atividades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2025.

  
Ivan Luiz de Souza  
Presidente

  
Eraldo Chamone Marques  
1º Vice-presidente

  
Carlos Henrique Rajão Gonzales  
2º Vice-presidente

  
Deyvison de Abreu de Freitas  
1º Secretário

  
Alber Alipio Ribeiro  
2º Secretário

Originário do Parlamento Jovem de Anteprojeto de Lei nº 21/2025 de autoria da vereadora Lavínia Rocha.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres colegas,

A presente proposição é oriunda de anteprojeto de lei nº 21/2025, do Parlamento Jovem de autoria da vereadora Lavínia Rocha, que em sua Justificativa disse o seguinte:

*“O objetivo da criação dessa lei é reduzir a exclusão digital e facilitar a adaptação às inovações tecnológicas, contribuindo para o bem-estar e a integração dos idosos na sociedade digital atual.*

*A criação do Centro de Apoio à Tecnologia para Idosos - CATI será importante, pois, com o avanço acelerado da tecnologia, a inclusão digital tornou-se essencial para a participação ativa na sociedade moderna.*

*Para os idosos, essa realidade pode representar um grande desafio, pois muitos não tiveram acesso à educação digital ou familiaridade com dispositivos tecnológicos ao longo da vida. Esse cenário frequentemente gera uma sensação de isolamento, dificuldades de comunicação e menor autonomia para realizar atividades cotidianas.*

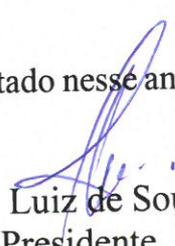
*Esse centro contribuirá também para a prevenção de golpes digitais, uma vez que os idosos são especialmente vulneráveis a esse tipo de crime. Com a disseminação de fraudes on-line e golpes bancários, é comum que pessoas com pouca experiência digital sejam alvos fáceis para práticas maliciosas.*

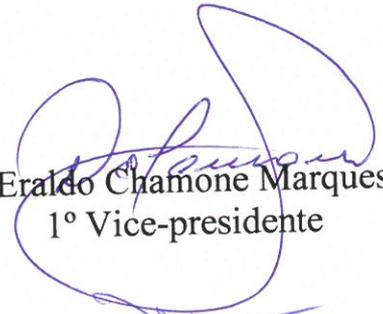
*O CATI, ao proporcionar oficinas sobre segurança digital, ensinará os idosos a reconhecer mensagens fraudulentas, identificar e-mails suspeitos, proteger dados pessoais, e utilizar mecanismos de segurança, como autenticações em duas etapas.*

*Ao promover essa educação digital, o CATI não só melhora a qualidade de vida dos idosos, como também contribui para uma comunidade mais segura e preparada, na qual os idosos podem realizar suas atividades e explorar o mundo digital com autonomia e confiança.*

...”

Pela importância do tema tratado nesse anteprojeto, peço o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

  
Ivan Luiz de Souza  
Presidente

  
Eraldo Chamone Marques  
1º Vice-presidente

  
Carlos Henriques Rajão Gonzales  
2º Vice-presidente

  
Deyvison de Abreu de Freitas  
1º Secretário

  
Alber Alipio Ribeiro  
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS